



MANUAL DE INSTRUÇÕES DA NORMA REGULAMENTADORA – NR-12

EBOOK - NORMAS REGULAMENTADORAS

Desenvolvido por ABIMAQ

Atualizado e Publicado em junho de 2023

 **ABIMAQ**

Ficha catalográfica

Direitos autorais reservados unicamente aos autores.

Reprodução, no todo ou em parte, somente mediante autorização escrita expressa dos autores.

ABIMAQ - São Paulo, Brasil, 2019

Conceito das Normas Regulamentadoras - NR:

As Normas Regulamentadoras (NR) são publicadas e editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e estão baseadas em leis relativas a segurança e medicina do trabalho, contendo regras de caráter obrigatório com a finalidade de estabelecer requisitos técnicos e legais sobre os aspectos mínimos de Segurança e Saúde Ocupacional (SSO), seja diretamente, seja pela referência a normas técnicas, ou pela incorporação de todo ou apenas parte do conteúdo destas normas. Atualmente estão em vigor 36 Normas Regulamentadoras.

A portaria MTB nº 3.214, de 08 junho de 1978, aprova as Normas Regulamentadoras NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

NR - NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES

- NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-02 – Inspeção Prévia (**REVOGADA**);
- NR-03 – Embargo ou Interdição;
- NR-04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NR-05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- NR-08 – Edificações;
- NR-09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações;
- NR-14 – Fornos;
- NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;
- NR-16 – Atividades e Operações Perigosas;
- NR-17 – Ergonomia;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-19 – Explosivos;
- NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- NR-21 – Trabalho a Céu Aberto;
- NR-22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração;
- NR-23 – Proteção Contra Incêndios;
- NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR-25 – Resíduos Industriais;
- NR-26 – Sinalização de Segurança;
- NR-27 – Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no MTB (**REVOGADA**);
- NR-28 – Fiscalização e Penalidades;

- NR-29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;
- NR-30 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário;
- NR-31 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura;
- NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- NR-33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- NR-34 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval;
- NR-35 – Trabalho em Altura;
- NR-36 – Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados;
- NR-37 – Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo.
- NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Portaria nº 787, de 27 de novembro de 2018
(Capítulo I e II)

Dispõe sobre as regras de aplicação, interpretação e estruturação das Normas Regulamentadoras, conforme determinam o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 13 da Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria estabelece as regras de aplicação, interpretação e estruturação de Normas Regulamentadoras - NR, relacionadas à segurança e saúde no trabalho e às condições gerais de trabalho.

CAPÍTULO II - REGRAS DE APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE NORMAS

Art. 2º Salvo disposição contrária, a NR começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada.

§1º Se antes de entrar em vigor ocorrer nova publicação de parte de seu texto, o prazo de vigência começará a correr da nova publicação em relação ao texto alterado.

§2º Alterações meramente formais do texto, como reorganização ou correção ortográfica, não reiniciam o prazo previsto no caput.

Art. 3º As NR são classificadas em normas gerais, especiais e setoriais.

§1º Consideram-se gerais as normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na Lei sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos.



§2º Consideram-se especiais as normas que regulamentam a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estarem condicionadas a setores ou atividades econômicos específicos.

§3º Consideram-se setoriais as normas que regulamentam a execução do trabalho em setores ou atividades econômicos específicos.

§4º As NR são classificadas conforme a tabela do Anexo desta Portaria.

§5º Na portaria de publicação de nova NR, deve constar a classificação em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 4º A aplicabilidade das normas gerais está condicionada apenas à existência da relação jurídica de trabalho prevista em Lei.

Art. 5º As disposições previstas em normas setoriais se aplicam exclusivamente ao setor ou atividade econômicos por ela regulamentada.

Art. 6º As disposições previstas em normas setoriais se complementam com as disposições previstas em normas especiais no que não lhes forem contrárias, e estas, com as disposições das normas gerais.

Art. 7º Os Anexos, além da classificação específica das NR às quais pertencem, podem ser classificados segundo Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3.

§1º O Anexo Tipo 1 complementa diretamente a parte geral da NR.

§2º O Anexo Tipo 2 dispõe sobre situação específica.

§3º O Anexo Tipo 3 não interfere na NR, apenas exemplifica ou define seus termos.

§4º Na portaria de publicação de anexo de NR, deve constar a classificação em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 8º Em caso de conflito aparente entre dispositivos de NR, sua solução dar-se-á pela aplicação das regras seguintes:

I. NR setorial se sobrepõe à NR especial ou geral;

II. NR especial se sobrepõe à geral.

Art. 9º Em caso de lacunas na interpretação de NR, aplicam-se as regras seguintes:

I. NR setorial pode ser complementada por NR especial ou geral quando aquela não contemple todas as situações sobre determinado tema;

II. NR especial pode ser complementada por NR geral.

Art. 10. A aplicabilidade de uma NR se traduz na obrigação de implementação das disposições nela preconizadas e não afasta a possibilidade de utilização de suas medidas de prevenção para uma situação fática similar prevista em outras NR.

Parágrafo único. A exigibilidade da aplicação de dispositivos de determinada norma setorial em situação fática similar compreendida no campo de aplicação de outra norma setorial deve ser precedida de notificação do empregador, excluídas as situações de grave e iminente risco.

Art. 11. Em caso de conflito aparente entre dispositivos de Anexo de NR e da parte geral desta, sua solução dar-se-á pela aplicação das regras seguintes:

I. parte geral de NR se sobrepõe ao Anexo Tipo 1;

II. Anexo Tipo 2, considerando o seu campo de aplicação, sobrepõe-se à parte geral de NR.

Art. 12. As dúvidas suscitadas quanto à aplicação, à interpretação, à solução de conflitos normativos ou ao preenchimento de lacunas poderão ser esclarecidas por consulta à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.



Diferenças entre as Normas Regulamentadoras, Normas Técnicas e Certificações

Norma Regulamentadora

Está baseada em uma lei, ou seja, é a regulamentação de uma lei, é de caráter obrigatório, tem a finalidade de estabelecer requisitos técnicos e legais sobre os aspectos mínimos de segurança e saúde do trabalho. O não cumprimento pode acarretar a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Para consultar as Normas Regulamentadoras acesse o site do Ministério do Trabalho e Previdência – M.T.P. conforme o endereço abaixo.

<https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-menu/sst-normalizacao?view=default>

Norma Técnica

É um documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou para seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto. É de caráter voluntário e torna-se obrigatória quando essa condição é estabelecida pelo poder público.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas é o órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro. É reconhecida como único Foro Nacional de Normalização através da Resolução do nº07 do CONMETRO, de 24/08/1992.

A ABNT é a única e exclusiva representante no Brasil das seguintes entidades internacionais: ISO (International Organization for Standardization), IEC (International Electrotechnical Commission), e das entidades de normalização regional COPANT (Comissão Panamericana de Normas Técnicas) e a AMN (Associação MERCOSUL de Normalização).

É uma entidade privada, sem fins lucrativos, é membro fundador da ISO (International Organization for Standardization), da COPANT (Comissão Panamericana de Normas Técnicas) e da AMN (Associação Mercosul de Normalização).

As normas internacionais são reconhecidas pela Organização Mundial do Comércio – OMC como a base para o comércio internacional. As normas ISO são voluntárias, cabendo aos seus membros decidirem se as adotam como normas nacionais ou não. A adoção de uma norma ISO como Norma Brasileira recebe a designação NBR ISO.

Significado das siglas das normas brasileiras:

- NR – Norma Regulamentadora (Regulamentação de uma lei).
- NBR – Norma Técnica Brasileira (Norma técnica aprovada pela ABNT).
- NBR NM – Norma Técnica MERCOSUL (Traduzida e adotada pelo Brasil).
- NBR ISO – Norma Técnica Internacional (Traduzida e adotada pelo Brasil).

Significado das siglas das normas internacionais:

- ISO – International Organization for Standardization (Norma Internacional).
- EN – European Normalization (Normalização Européia).
- IEC – International Electrotechnical Commission.

Principais Normas Técnicas de Segurança no Brasil para Máquinas e Equipamentos

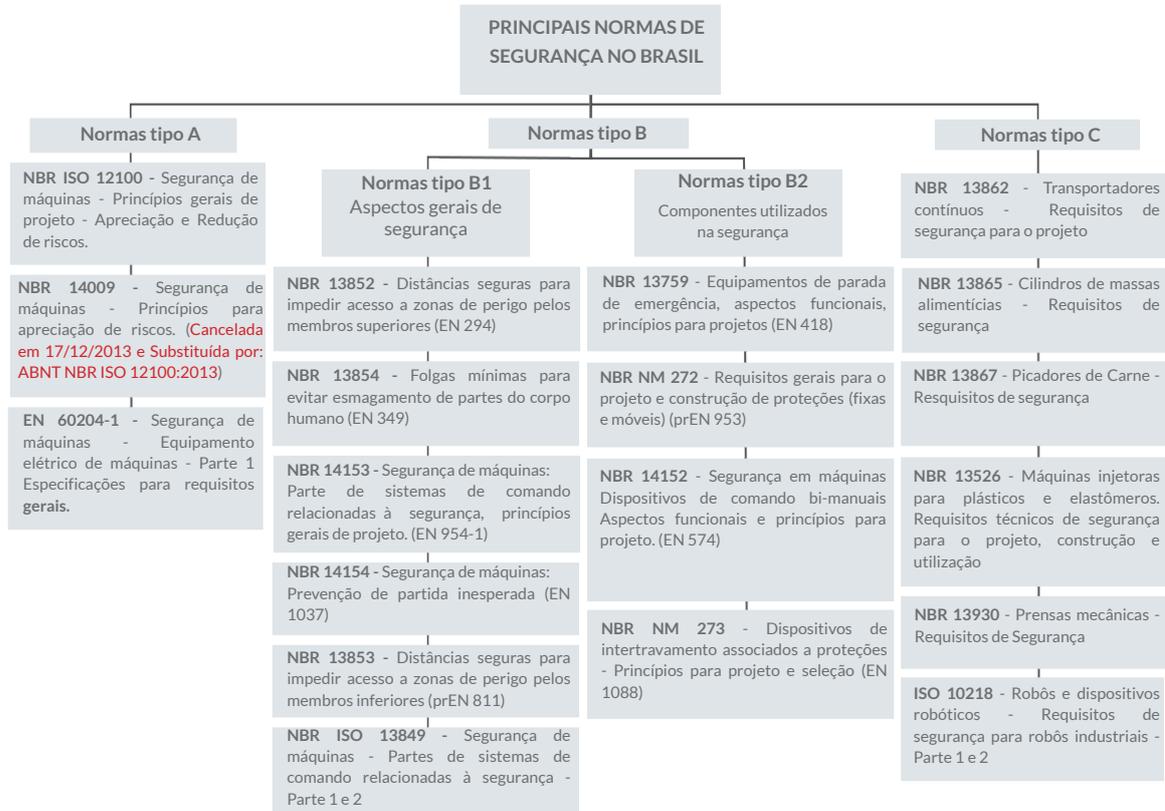
Normas Tipo A – Normas fundamentais de segurança: definem os conceitos, princípios de projetos e aspectos gerais válidos para todas as máquinas.

Normas Tipo B – Aspectos e componentes de segurança.

Normas Tipo B1 – Aspectos gerais de segurança.

Normas Tipo B2 – Componentes utilizados na segurança.

Normas Tipo C – Normas de segurança por categoria de máquinas: fornecem prescrições detalhadas de segurança a um grupo particular de máquinas.



Certificação - Inmetro

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

INMETRO - O INMETRO, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

- O INMETRO é responsável pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, e Programas de Avaliação da Conformidade.
- Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002 Portaria nº 390, de 24 de julho de 2012.

Certificação - Avaliação da Conformidade

A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um

produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos, a um custo adequado.

- **De Primeira Parte:** Declaração do fornecedor.
- **De Segunda Parte:** Feita pelo comprador.
- **De Terceira Parte:** Feita por uma O.C.P - Organização Certificadora de Produto Acreditada pelo INMETRO.

Programa de Avaliação da Conformidade

O que avaliar?

- RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade
- IN – Instrução Normativa
- N – Norma
- RAC – Regulamento de Avaliação da Conformidade

Como avaliar?



Certificação



OCP - Organização Certificadora de Produto



Número de Registro

Selo INMETRO

Outras Certificações – Inmetro

De acordo com a **PORTARIA Nº 148, DE 28 DE MARÇO DE 2022**, se faz necessária a adequação de aparelhos eletrodomésticos e similares, importados ou fabricados no país, a requisitos mínimos de segurança.

O que gera bastante confusão, pois alguns eletrodomésticos podem ser usados na indústria passando assim a ser considerado um equipamento industrial.

Levando isso em consideração é de extrema importância verificar se o equipamento fabricado está na lista desta portaria para que seja feita a certificação.



Para mais informações sobre o tema:

Acesse: <https://abimaq.org.br/hub-de-servicos/90/normas-regulamentadoras>

Email: normaregulamentadora@abimaq.org.br

Telefone: (11) 5582-5713

www.abimaq.org.br | 011 5582-6311

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Nós somos a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, atuamos há mais de 85 anos para impulsionar o crescimento da indústria com foco na inovação tecnológica e na geração de negócios.

Estruturada nacionalmente com 9 unidades distribuídas pelo Brasil, representa atualmente cerca de 7.500 empresas dos mais diferentes segmentos fabricantes de bens de capital mecânicos, cujo desempenho tem impacto direto sobre os demais setores produtivos nacionais.

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045 - 902 - São Paulo - SP - Brasil

Tel.: (11) 5582 - 5716 / 5717 / 5707

www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte - MG, Curitiba - PR, Joinville - SC, Recife - PE,
Piracicaba - Porto Alegre - RS, Ribeirão Preto - SP, Rio de Janeiro - RJ
e São José dos Campos - SP

Escritório de Relações Governamentais - Brasília - DF